

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 374

DE 30 DE ABRIL DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.124/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a revisão das tarifas de gás natural e de GLP da CEG, devido às reduções de 7,86% (sete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do custo do gás natural para o trimestre de maio a julho de 2009, de 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do custo do GLP residencial e de 2,83% (dois inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do custo do GLP industrial, do mês de maio de 2009, conforme estrutura tarifária em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

ANEXO

 Tarifas da CEG em R\$ / m³

Custo do Gás Natural Res/Com		0,39648
Custo do Gás natural Demais		0,58168
Custo do Gás Manufaturado		0,27590
Custo GLP Residencial		1,97150
Custo GLP Industrial		1,75793
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP R+ Tx. Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP I+ Tx. Regulação		0,8756
IGP-M		-
Vigência a partir de		Mai/2009
Classe	Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa Atualizada
MANUFATURADO		
GM Res.	0 - 18	1,3366
	19 - 55	1,7265
	56 - 199	2,0828
	> 199	2,2010
GM Ind.	0 - 500	1,1901
	501 - 5.000	0,9895
	5.001 - 20.000	0,9518
	20.001 - 200.000	0,9313
	200.001 - 1.000.000	0,9162
GM Com. e outros	> 1.000.000	0,8788
	0 - 482	1,9871
	483 - 1.205	1,8089
	1.206 - 4.820	1,7218
	4.821 - 48.200	1,6379
	48.201 - 120.500	1,4860
	> 120.500	1,2324
NATURAL		
GN Res.	0 - 7	2,6876
	8 - 23	3,5575
	24 - 83	4,3542
	> 83	4,6070
GN Ind.	0 - 200	2,7553
	201 - 2.000	1,6444
	2.001 - 10.000	1,4695
	10.001 - 50.000	1,2286
	50.001 - 100.000	1,1345
	100.001 - 300.000	1,0337
	300.001 - 600.000	0,9145
	600.001 - 1.500.000	0,9111
	1.500.001 - 3.000.000	0,9027
> 3.000.000	0,8732	
GN Com. e outros	0 - 200	3,9972
	201 - 500	3,6162
	501 - 2.000	3,4269
	2.001 - 20.000	3,2492
	20.001 - 50.000	2,9206
	> 50.000	2,3741
GNV	c/contrato	0,8737
	s/contrato	1,1132
Petro		0,7668
Termo		
GLP	residencial (R\$/kg)	3,4721
	Industrial (R\$/kg)	3,6200
	V. João	45,14

Município	Outros investimentos	Outros
	Acquisição de Máquinas	Instalações Comunitárias
Belford Roxo		
Duque de Caxias	7	
Guapimirim		
Itaboraí		
Itaqui		
Japeri		
Maga		
Mangaratiba	1	
Maricá	1	
Masquella		
Nilópolis		
Niterói	2	
Nova Iguaçu	1	
Paracambi		
Quatimidos	1	
Rio de Janeiro	18	
São Gonçalo		
São João da Meriti		
Seropédica		
Tanque		

Id: 76389. A faturar por empreito

Município	Outros investimentos			Outros
	Acquisição de Máquinas	Instalações Comunitárias	Outros	
Belford Roxo				
Duque de Caxias	1.361		196	
Guapimirim				
Itaboraí				
Itaqui				
Japeri				
Maga				
Mangaratiba				
Maricá				
Masquella				
Nilópolis	2.237		225	
Niterói	6.063		635	
Nova Iguaçu	2.759		274	
Paracambi				
Quatimidos			1	
Rio de Janeiro	16.453		1.432	
São Gonçalo	4.868		478	
São João da Meriti	1.875		183	
Seropédica				
Tanque				

Id: 76389. A faturar por empreito

Município	Rendas			Outros
	AP / GNC	MP/EP	Renovação	
Belford Roxo				
Duque de Caxias		6.978		
Guapimirim			678	
Itaboraí				
Itaqui				
Japeri				
Maga				
Mangaratiba				
Maricá		200		
Masquella				
Nilópolis		500		
Niterói		90.878		
Nova Iguaçu		14.631		
Paracambi		178		
Quatimidos				
Rio de Janeiro	10.000	33.287	82.114	
São Gonçalo		25.939		
São João da Meriti				
Seropédica				
Tanque				

Município	Rendas			Outros
	Novos Renda	Renovação	Outros	
Belford Roxo				
Duque de Caxias	238			
Guapimirim				
Itaboraí	2			
Itaqui				
Japeri				
Maga				
Mangaratiba				
Maricá	1			
Masquella				
Nilópolis	1			
Niterói	631			
Nova Iguaçu	318			
Paracambi	1			
Quatimidos				
Rio de Janeiro	1.640		4.322	
São Gonçalo	573			
São João da Meriti				
Seropédica				
Tanque				

Município	Instalações Auxiliares de Rede	
	Construção de ERM	Instalações Auxiliares de Rede
Belford Roxo		
Duque de Caxias		
Guapimirim		
Itaboraí	2	
Itaqui		
Japeri		
Maga		
Mangaratiba		
Maricá	1	
Masquella		
Nilópolis	1	
Niterói	1	
Nova Iguaçu	1	
Paracambi	1	
Quatimidos		
Rio de Janeiro	17	
São Gonçalo	3	
São João da Meriti		
Seropédica		
Tanque		

Município	Outros investimentos			Outros
	Acquisição de Máquinas	Instalações Comunitárias	Outros	
Belford Roxo				
Duque de Caxias				
Guapimirim				
Itaboraí				
Itaqui				
Japeri				
Maga				
Mangaratiba				
Maricá				
Masquella				
Nilópolis				
Niterói				
Nova Iguaçu				
Paracambi				
Quatimidos				
Rio de Janeiro				
São Gonçalo				
São João da Meriti				
Seropédica				
Tanque				

Município	Rendas			Outros
	AP / GNC	MP/EP	Renovação	
Belford Roxo	2.242		219	
Duque de Caxias				
Guapimirim				
Itaboraí				1
Itaqui				
Japeri				
Maga				
Mangaratiba				
Maricá				
Masquella				
Nilópolis				
Niterói	6.618		646	
Nova Iguaçu	3.007		234	
Paracambi				1
Quatimidos				
Rio de Janeiro	18.997		1.680	
São Gonçalo	5.505		540	
São João da Meriti				
Seropédica				
Tanque				

Id: 76390. A faturar por empreito

Município	Rendas			Outros
	AP / GNC	MP/EP	Renovação	
Belford Roxo				
Duque de Caxias		10.220		
Guapimirim		550		
Itaboraí				
Itaqui				
Japeri				
Maga				
Mangaratiba		200		
Maricá				
Masquella				
Nilópolis		400		
Niterói		51.365		
Nova Iguaçu		19.820		
Paracambi				
Quatimidos		750		
Rio de Janeiro	101.063		82.113	
São Gonçalo	22.371			
São João da Meriti	550			
Seropédica				
Tanque				

Município	Rendas			Outros
	Novos Renda	Renovação	Outros	
Belford Roxo				
Duque de Caxias	245			
Guapimirim	1			
Itaboraí				
Itaqui				
Japeri				
Maga				
Mangaratiba	1			
Maricá				
Masquella				
Nilópolis	2			
Niterói	693			
Nova Iguaçu	323			
Paracambi				
Quatimidos	2			
Rio de Janeiro	1.631		4.322	
São Gonçalo	562			
São João da Meriti	1			
Seropédica				
Tanque				

Município	Construção de ERM		Instalações Auxiliares de Rede
	Novos Renda	Renovação	
Belford Roxo			
Duque de Caxias	1		
Guapimirim	1		
Itaboraí			
Itaqui			
Japeri			
Maga			
Mangaratiba			
Maricá			
Masquella			
Nilópolis			
Niterói			
Nova Iguaçu			
Paracambi			
Quatimidos			
Rio de Janeiro	17		
São Gonçalo	1		
São João da Meriti	1		
Seropédica			
Tanque			

Id: 76391. A faturar por empreito

Município	Outros investimentos			Outros
	Acquisição de Máquinas	Instalações Comunitárias	Outros	
Belford Roxo				
Duque de Caxias	2.347		231	
Guapimirim				
Itaboraí				
Itaqui				
Japeri				
Maga				
Mangaratiba				
Maricá				
Masquella				
Nilópolis				
Niterói	6.605		646	
Nova Iguaçu	3.153		307	
Paracambi				
Quatimidos				
Rio de Janeiro	18.583		1.623	
São Gonçalo	5.700		556	
São João da Meriti				
Seropédica				
Tanque				

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 372 DE 30 DE ABRIL DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - 2ª REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO - EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 370, DE 02/04/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.215/2007, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos por parte do SINDISAL em face da Deliberação AGENERSA nº 370, de 02/04/2009, negando-lhes provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYWARD MENDONÇA
Conselheira (Substituta)
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 76392. A faturar por empreito

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 373 DE 30 DE ABRIL DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ALTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 201/08 - REGULATÓRIO E-04/079.379/2001.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.309/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Acatlar a Defesa Prévia da CEG RIO ao Auto de Infração nº 035/2008, de 12 de novembro de 2008, por tempestiva, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Realizar os termos do Auto de Infração nº 035/2008 e do art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 201, de 31 de janeiro de 2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYWARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro (Relator)

Id: 76393. A faturar por empreito

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 374 DE 30 DE ABRIL DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.124/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a revisão das tarifas de gás natural e de GLP da CEG, devendo as reduções de 7,86% (sete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do custo do gás natural para o trimestre de maio a julho de 2009, de 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do custo do GLP residencial e de 2,83% (dois inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do custo do GLP industrial, do mês de maio de 2009, conforme estrutura tarifária em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYWARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro
ANEXO

Tarifas da CEG

Custo do Gás Natural Res.Com	0,32648
Custo do Gás Natural Demais	0,58168
Custo do Gás Manufaturado	0,27590
Custo GLP Residencial	1,07150
Custo GLP Industrial	1,75733
Fator Impostos + Tx. Regulação	0,7836
Fator Impostos GLP Rx Tx. Regulação	0,39950
Fator Impostos GLP In Tx. Regulação	0,87556
IGP-M	-

Classe	Vigência a partir de maio/2009	
	Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa Atualizada
MANUFATURADO		
GM Res.	0 - 18	1,3366
	19 - 55	1,7285
	56 - 139	2,0828
	> 139	2,2010
GM Ind.	0 - 500	1,1901
	501 - 5.000	0,8935
	5.001 - 20.000	0,9518
	20.001 - 200.000	0,9313
	200.001 - 1.000.000	0,9162
GM Com. e outros	> 1.000.000	0,8788
	0 - 482	1,9871
GN Res.	483 - 1.205	1,8089
	1.206 - 4.820	1,7218
	4.821 - 48.200	1,6379
	48.201 - 120.500	1,4560
	> 120.500	1,2324
NATURAL		
GN Res.	0 - 7	2,6676
	8 - 23	3,5575
	24 - 83	4,3542
	> 83	4,6070
GN Ind.	0 - 200	2,7553
	201 - 2.000	1,6444
	2.001 - 10.000	1,4635
	10.001 - 50.000	1,2288
	50.001 - 100.000	1,1345
	100.001 - 300.000	1,0337
GN Com. e outros	300.001 - 600.000	0,9145
	600.001 - 1.500.000	0,9111
	1.500.001 - 3.000.000	0,9027
	> 3.000.000	0,8732
	0 - 200	3,9972
201 - 500	3,6162	
501 - 2.000	3,4289	
2.001 - 20.000	3,2492	

Processo nº. E-12/020.124/2009
Data de Autuação 06 de abril de 2009
Concessionária CEG
Assunto Atualização de Tarifas de Gás
Sessão Regulatória 30 de abril de 2009

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.124/2009


Data 06/04/2009 Fls.: 52

Voto

Rúbrica: 

Trata-se de analisar o comunicado formulado por parte da CEG, mediante Correspondência PRESI 017/09¹, datada de 03/04/2009, a respeito da atualização das tarifas de gás natural e de GLP com vigência a partir de 01/05/2009, equivalente à "redução do custo médio ponderado do gás natural de produção nacional de 7,86%, para o trimestre maio/09 a julho/09", bem assim concernente à "redução de 2,86% do custo de aquisição total de GLP residencial e de 2,83% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês de maio de 2009".

A princípio, cabe destacar que a revisão tarifária noticiada a esta Agência Reguladora constitui uma obrigação contratual, na forma do §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão².

Contudo, é necessário enfrentar a questão envolvendo a regra estabelecida no citado dispositivo contratual, bem assim no art. 5º da Lei Estadual nº 2.752/97³, que determina a necessidade de se dar ciência aos usuários com antecedência de 30 (trinta) dias, uma vez que a Concessionária prevê iniciar a aplicação das novas tarifas, com a redução do custo do gás, antes da conclusão deste prazo, já que a publicação estampada no Jornal do Brasil e no jornal O Dia ocorreu em 04/04/2009. 

¹ Fls. 02.

² "CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS

(...)

§14 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás e os referentes a tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda, de acordo com os critérios fixados no contrato de concessão e desde que seja aprovada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ e seja dada ciência aos usuários com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. (...)"

³ "Art. 5º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás e os referentes a tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda, de acordo com os critérios fixados no contrato de concessão e desde que seja aprovada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ e seja dada ciência aos usuários com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias."

A Procuradoria da AGENERSA pronunciou-se a respeito da questão, com recomendação de "(...) *implemento da revisão tarifária extraordinária*", mas foi registrada a ressalva quanto ao prazo de 30 dias a ser contado a partir da data de publicação.

Para uma análise mais aprofundada, cumpre verificar que o dito comando não condiciona a entrada em vigor de uma nova tarifa, mas sim a fixação da tarifa limite, ou seja, da tarifa máxima passível de ser cobrada pela Concessionária. Nesta linha, revela-se plenamente possível a prática de tarifas inferiores a tal limite independentemente de prévio aviso aos usuários, muito embora qualquer majoração que extrapole este marco esteja atrelada ao comunicado ora enfocado. A cogitada Lei, no § 1º de seu art. 1º, inclusive autoriza a cobrança de tarifas inferiores ao limite máximo estabelecido.

Há que se chegar à mesma conclusão partindo-se do exame da *ratio legis*, dos objetivos perseguidos pelo legislador, e por consequência pelo Poder Concedente, quando da formulação deste regramento. Certamente, é inegável que se cuida de disciplina voltada à proteção do usuário contra majorações abruptas no valor pago pela utilização deste combustível. Note-se que, em regra, é necessário considerar o usuário como parte hipossuficiente da prestação do serviço público, o que legitima esta atenção especial.

Desta forma, é logicamente desarrazoada a imposição de dificuldades à oferta de desconto tarifário, especialmente porque tal ação parte necessariamente de uma liberalidade da Concessionária, em prol de seus clientes.

Aliás, tratando-se de liberalidade, vale destacar que a Concessionária não poderá alegar ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em decorrência desta prática comercial.

Quanto aos novos valores das tarifas, a CAPET concluiu a sua análise⁴ asseverando que "(...) *procedeu aos cálculos para verificação das tarifas limite atualizadas pela CEG (...), chegando aos mesmos valores propostos pela Concessionária*".

⁴ Nota Técnica nº 007/2009-CAPET, fls. 28/33.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a revisão das tarifas de gás natural e de GLP da CEG, devido às reduções de 7,86% (sete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do custo do gás natural para o trimestre de maio a julho de 2009, de 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do custo do GLP residencial e de 2,83% (dois inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do custo do GLP industrial, do mês de maio de 2009, conforme estrutura tarifária em anexo.

É o Voto.



Darcilia Leite

Conselheira Relatora

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.124/2009

Data 06/04/2009 Fls.: 54

Rúbrica: 

Tarifas CEG		
	Custo do Gás Natural Res/Com	0,39648
	Custo do Gás Natural Demais	0,58168
	Custo do Gás Manufacturado	0,27590
	Custo GLP Residencial	1,97150
	Custo GLP Industrial	1,75793
	Fator Impostos + Tx Regulação	0,7836
	Fator Impostos GLP R+ Tx Reg	0,9950
	Fator Impostos GLP I+ Tx Reg	0,8756
	IGP-M	-
Vigência a partir de		maio/2009
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada
Manufacturado		
GM Res.	0 - 18	1,3366
	19 - 55	1,7265
	56 - 199	2,0828
	> 199	2,2010
GM Ind.	0 - 500	1,1901
	501 - 5.000	0,9895
	5.001 - 20.000	0,9518
	20.001 - 200.000	0,9313
	200.001 - 1.000.000	0,9162
	> 1.000.000	0,8788
GM Com. e outros	0 - 482	1,9871
	483 - 1.205	1,8089
	1.206 - 4.820	1,7218
	4.821 - 48.200	1,6379
	48.201 - 120.500	1,4860
	> 120.500	1,2324
Natural		
GN Res.	0 - 7	2,6876
	8 - 23	3,5575
	24 - 83	4,3542
	> 83	4,6070
GN Ind.	0 - 200	2,7553
	201 - 2.000	1,6444
	2.001 - 10.000	1,4695
	10.001 - 50.000	1,2286
	50.001 - 100.000	1,1345
	100.001 - 300.000	1,0337
	300.001 - 600.000	0,9145
	600.001 - 1.500.000	0,9111
	1.500.001 - 3.000.000	0,9027
	> 3.000.000	0,8732
GN Com. e outros	0 - 200	3,9972
	201 - 500	3,6162
	501 - 2.000	3,4269
	2.001 - 20.000	3,2492
	20.001 - 50.000	2,9206
	> 50.000	2,3741
GNV	c/contrato	0,8737
	s/contrato	1,1132
Petro		0,7668
Termo		
GLP	Residencial (R\$/kg)	3,4721
	Industrial (R\$/Kg)	3,6200
	V. João	45,14

Serviço Público Estadual
 Processo n.º E-12/020.124/2009
 Data 06/04/2009 Fm: 55
 Rúbrica: *[assinatura]*

u



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 374

DE 30 DE ABRIL DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GÁS

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.124/2009, por unanimidade,

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.124/2009

Data 06/04/2009 Fls.: 56

Rúbrica: 4


DELIBERA:

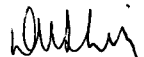
Art. 1º - Homologar a revisão das tarifas de gás natural e de GLP da CEG, devido às reduções de 7,86% (sete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do custo do gás natural para o trimestre de maio a julho de 2009, de 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do custo do GLP residencial e de 2,83% (dois inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do custo do GLP industrial, do mês de maio de 2009, conforme estrutura tarifária em anexo.

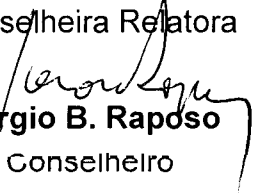
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Presidente


Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça
Conselheira


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira Relatora


Sérgio B. Raposo
Conselheiro



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tarifas CEG		
	Custo do Gás Natural Res/Com	0,39648
	Custo do Gás Natural Demais	0,58168
	Custo do Gás Manufaturado	0,27590
	Custo GLP Residencial	1,97150
	Custo GLP Industrial	1,75793
	Fator Impostos + Tx Regulação	0,7836
	Fator Impostos GLP R+ Tx Reg	0,9950
	Fator Impostos GLP I+ Tx Reg	0,8756
	IGP-M	-
Vigência a partir de maio/2009		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada
Manufaturado		
GM Res.	0 - 18	1,3366
	19 - 55	1,7265
	56 - 199	2,0828
	> 199	2,2010
GM Ind.	0 - 500	1,1901
	501 - 5.000	0,9895
	5.001 - 20.000	0,9518
	20.001 - 200.000	0,9313
	200.001 - 1.000.000	0,9162
	> 1.000.000	0,8788
GM Com. e outros	0 - 482	1,9871
	483 - 1.205	1,8089
	1.206 - 4.820	1,7218
	4.821 - 48.200	1,6379
	48.201 - 120.500	1,4860
	> 120.500	1,2324
Natural		
GN Res.	0 - 7	2,6876
	8 - 23	3,5575
	24 - 83	4,3542
	> 83	4,6070
GN Ind.	0 - 200	2,7553
	201 - 2.000	1,6444
	2.001 - 10.000	1,4695
	10.001 - 50.000	1,2286
	50.001 - 100.000	1,1345
	100.001 - 300.000	1,0337
	300.001 - 600.000	0,9145
	600.001 - 1.500.000	0,9111
	1.500.001 - 3.000.000	0,9027
	> 3.000.000	0,8732
GN Com. e outros	0 - 200	3,9972
	201 - 500	3,6162
	501 - 2.000	3,4269
	2.001 - 20.000	3,2492
	20.001 - 50.000	2,9206
	> 50.000	2,3741
GNV	c/contrato	0,8737
	s/contrato	1,1132
Petro		0,7668
Termo GLP		
	Residencial (R\$/kg)	3,4721
	Industrial (R\$/Kg)	3,6200
	V. João	45,14

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.124/2009

Data 06/04/2009 Fls. 57

Rúbrica: